

Artigo 12.º

(Compatibilidades)

1 — As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 — Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 — Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respectivas imediações.

Artigo 13.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz actualmente em vigor.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

203024615

Aviso n.º 5719/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de Março de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**Preâmbulo**

Dispõe o artigo 70.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, que “a política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade”.

Nesta conformidade, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o qual visa essencialmente contribuir para a formação dos jovens residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, afastando-os dos perigos que possam conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta o acesso a actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

Pretende-se, assim, facilitar a inserção dos jovens na vida activa, permitindo desenvolver funções em contexto real de trabalho, através de um enquadramento curricular que, no futuro, permita uma melhor integração no mercado de trabalho; outrossim, permite que os jovens tenham contacto directo com actividades que satisfaçam necessidades colectivas.

Por outro lado, pretende esta Autarquia proporcionar a ocupação dos tempos livres dos jovens com a sua colocação em eventos que possam ocorrer no Concelho organizados e ou apoiados pelo Município.

O Programa a implementar e a possibilidade de participação dos jovens em eventos pretendem ocupar jovens residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos,

inclusive, bem como menores que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a ocupação ao abrigo do Programa OMTJ venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nos artigos 13.º n.º 1, alíneas d) e h), 19.º, n.º 3, alíneas d), e) e f), 20.º e 23.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, adiante designado por Programa OMTJ, que visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O presente Regulamento estabelece, ainda, a ocupação dos jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz na área do Município.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os jovens, residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

2 — Ficam ainda abrangidos pelo presente Regulamento os menores residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a sua ocupação venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

Na área do Município de Reguengos de Monsaraz a entidade gestora do Programa OMTJ e da ocupação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município é a Câmara Municipal, através da unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente:

- a) Desenvolver o Programa OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o Programa OMTJ;
- c) Divulgar os eventos em que se preveja a ocupação dos jovens;
- d) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- e) Seleccionar os candidatos;
- f) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- g) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas no

Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 6.º

Áreas de ocupação

1 — O Programa OMTJ e a participação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município visam, substancialmente, a ocupação dos jovens nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Património e cultura;
- c) Desporto;
- d) Saúde;
- e) Acção social;
- f) Ambiente e protecção civil;
- g) Apoio a idosos e crianças;
- h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- i) Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver actividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Programa OMTJ

SECÇÃO I

Objectivos

Artigo 7.º

Objectivos

O Programa OMTJ tem como objectivos:

- a) Facilitar a inserção dos jovens na vida activa, proporcionando-lhes uma primeira experiência de ocupação de tempos livres em contexto real de trabalho e um enquadramento curricular que lhe facilite uma melhor integração no mercado de trabalho;
- b) Incentivar a participação activa dos jovens na busca de oportunidades e na perspectiva do futuro profissional, facilitando-lhes as tomadas de decisões nas futuras escolhas vocacionais;
- c) Colocar os jovens mais directamente em contacto com actividades que satisfaçam as necessidades colectivas;
- d) Proporcionar a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;
- e) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consencionalizar os jovens da importância e relevância do voluntariado;
- f) Responsabilizar os jovens para que sintam a importância que podem ter como inventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;
- g) Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem.

SECÇÃO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 8.º

Candidatura

1 — Os jovens interessados em participar no Programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do Anexo I, em qualquer altura do ano.

2 — O formulário constante do Anexo I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;

- c) Atestado de Residência;
- d) Cópia do Certificado de Habilitações;
- e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;
- f) Histórico da Segurança Social, apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos.

Artigo 9.º

Crítérios de selecção

O Município, através dos seus serviços competentes, fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;
- c) Idade;
- d) Grau de Qualificação Académica.

Artigo 10.º

Colocação dos jovens seleccionados

1 — Após a selecção dos jovens candidatos ao Programa OMTJ, é comunicado a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo seu acompanhamento, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las.

2 — A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

Artigo 11.º

Apoios

1 — O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projecto, ao seguinte:

- a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre o órgão executivo o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.

3 — A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

4 — O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira, mediante entrega do mapa mensal de assiduidade.

5 — Os jovens que integrem o Programa OMTJ não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração no Programa.

SECÇÃO II

Orientador responsável

Artigo 12.º

Orientador responsável

O Presidente da Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do Programa OMTJ.

Artigo 13.º

Deveres

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;

- b) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento das actividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-as na efectiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto do Município mediante documento comprovativo.

SECÇÃO III

Participantes

Artigo 14.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens poderão ocupar em média seis horas diárias, no local indicado pelo Município.

Artigo 15.º

Deveres

1 — Constituem, designadamente, deveres dos jovens participantes no Programa OMTJ, os seguintes:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes actividades previstas pelo Programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do Programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 16.º

Certificado de participação

Aos jovens no final da realização do Programa será atribuído um Certificado de Participação no Programa OMTJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.

SECÇÃO IV

Duração do Programa OMTJ

Artigo 17.º

Duração

1 — A colocação dos jovens no Programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses.

2 — O jovem só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.

3 — A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa do respectivo ano.

CAPÍTULO III

Participação de jovens em eventos

SECÇÃO I

Objectivos

Artigo 18.º

Objectivos

A ocupação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município tem como objectivos:

- a) A ocupação dos tempos livres dos jovens;
- b) Colocar os jovens mais directamente em contacto com actividades que satisfaçam as necessidades colectivas;

- c) Proporcionar a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;
- d) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado.

SECÇÃO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 19.º

Candidatura

1 — Os jovens interessados em participar em eventos organizados e ou apoiados pelo Município devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do Anexo I, em qualquer altura do ano.

2 — O formulário constante do Anexo I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Atestado de Residência;
- d) Cópia do Certificado de Habilitações;
- e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.

Artigo 20.º

Crítérios de selecção

O Município, através dos seus serviços competentes, fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;
- c) Idade;
- d) Grau de Qualificação Académica.

Artigo 21.º

Colocação dos jovens seleccionados

1 — Após a selecção dos jovens candidatos a participar em eventos organizados e ou apoiados pelo Município, é comunicado a cada jovem seleccionado o evento para o qual foi seleccionado, a duração do evento, o período de ocupação, o horário a cumprir e as actividades que lhe estão atribuídas, devendo o jovem manifestar, até cinco dias antes do início do evento, o seu interesse em concretizá-las.

2 — A colocação dos jovens no evento, depende das áreas pelas quais manifestaram interesse e das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em evento de área diversa.

Artigo 22.º

Apoios

1 — O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projecto a uma bolsa de valor diário a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre o Executivo o entenda.

2 — A bolsa referida no número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.

3 — A bolsa será paga no final do evento, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

4 — O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira.

5 — Os jovens que participarem em eventos esporádicos não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua participação.

SECÇÃO III

Participantes

Artigo 23.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens não poderão ocupar os jovens em mais que oito horas diárias, no local onde decorra o evento.

Artigo 24.º

Deveres

1 — Constituem, designadamente, deveres dos jovens, os seguintes:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Seguir orientações definidas pelo Município para cada evento que se venha a realizar;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do evento e o não pagamento da bolsa.

Artigo 25.º

Exclusão do jovem

Em caso de exclusão do jovem enquanto o evento ainda estiver a decorrer, proceder-se-á à sua substituição imediata, de acordo com os critérios de selecção previstos no artigo 20.º

SECÇÃO IV

Duração

Artigo 26.º

Duração

1 — A colocação dos jovens em eventos esporádicos ou periódicos que possam ocorrer no Concelho de Reguengos de Monsaraz, tem a mesma duração do evento ou outra, quando determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento, quando se preveja a ocupação dos jovens.

CAPÍTULO IV

Reclamações

Artigo 27.º

Prazo de reclamação

1 — As eventuais reclamações devem ser feitas por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação referida nos artigos 10.º e 21.º do presente Regulamento.

2 — As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Casos omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de poderes, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 29.º

Ano experimental e repetição do programa

1 — O ano de 2010 funcionará como um ano experimental para implementação do Programa OMTJ no Município de Reguengos de Monsaraz.

2 — Anualmente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberará sobre a existência do Programa OMTJ para esse ano económico.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

ANEXO I

Formulário de inscrição

Dados pessoais

Nome: ...
 Data de Nascimento: .../.../... Idade: ... Sexo: M ☐ F ☐
 B. I./Cartão do Cidadão n.º ... Local de Emissão: ...
 Data de Emissão: .../.../... Data de Validade: .../.../...
 N.º de Contribuinte: ... Estado Civil: ...
 Habilitações Literárias: ...
 Morada: ...
 Código Postal: ...-... Localidade: ...
 Freguesia: ... Concelho: ...
 Telefone: ... Telemóvel: ... E-mail: ...@... ..

Assinale a(s) área(s) de ocupação:

- ☐ Educação ☐ Património e Cultura ☐ Desporto ☐ Saúde ☐ Acção Social
- ☐ Ambiente e Protecção Civil ☐ Apoio a Idosos e Crianças ☐ Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos ☐ Eventos organizados e ou apoiados pelo Município
- ☐ Outros de Interesse Municipal: ...

Documentos entregues

- ☐ Cópia do B.I./Cartão do Cidadão do participante e do(s) representante(s) legal(ais), se aquele for menor de idade
- ☐ Cópia do Cartão de Contribuinte
- ☐ Atestado de Residência
- ☐ Cópia do certificado de habilitações
- ☐ Declaração de prova de matrícula
- ☐ Declaração da Segurança Social (apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos)

Para os devidos efeitos, declaro que tenho conhecimento integral do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária para Jovens, sabendo que o seu não cumprimento, poderá implicar a expulsão do Programa/Evento.

Mais declaro serem verdadeiros todos os documentos entregues e verdadeiras todas as declarações prestadas.

Reguengos de Monsaraz, ... de ... de 20...

O (A) Candidato(a)

... (assinatura)

O(s) Representante(s) Legal(ais) (*)

... (assinatura)

(*) No caso de o candidato ser menor de idade.

203024461

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 5720/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, de Luís